



**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO CONTÁBIL RP LTDA – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA CONTÁBIL, TRABALHISTA E PATRIMONIAL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AO CAU/MT.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**, RG nº 240498 SSP/MT e do CPF/MF nº 236.658.901-87, residente à Rua Araguaia, nº 12, – Bairro Nova Várzea, Várzea Grande/MT - CEP: 78.135-745, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

**O ESCRITÓRIO CONTÁBIL RP LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 10.016.254/0001-51, com sede na Rua Miranda, nº 77 – Bairro Poção – Cuiabá/MT, telefone **(65) 3027-1848**, representada neste ato pela Sra. Aparecida Silvia Rossini, brasileira, contadora, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 1.477.030 – SSP/PR, CPF nº 349.965.599-34, residente e domiciliada na Avenida D, Quadra 87, Lote 18, Residencial Nova Esperança, Santo Antônio de Leverger/MT, CEP: 78.180-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, formalizado nos autos do processo nº499126/2017-ADM, nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de Assessoria Contábil, Trabalhista e Patrimonial na área pública, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017 e seus anexos.

**1.2.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017;
- II. Termo de referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO**

2.1. O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais), conforme proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria/Assessoria Contábil

Centro de Custo: 4.02.04 – Manter as atividades do CAU/MT

Valor: R\$ 27.790,00 (vinte e sete mil setecentos e noventa reais).

Nota de Empenho Global: nº 142/2017, de 10/05/2017.

2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos, que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

Valor: R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme Termo de Referência, Anexo I.

4.2. Os prazos de entrega dos serviços são aqueles definidos no Termo de Referência, Anexo I, além daqueles que serão definidos em documento providenciado pelo CAU/MT quando da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, além daquelas obrigações contidas no item 8 do Termo de Referência:

5.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.1.3. Promover alocação inicial do posto de trabalho e devidos ajustes;



- 5.1.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 5.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Termo de Referência (Itens 7 e 9):

- 6.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, cesta básica, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 6.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



- 6.1.9.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 6.1.10.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 6.1.11.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 6.1.12.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CAU/MT;
- 6.1.13.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 6.1.14.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o FISCAL do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 6.1.15.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.1.16.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 6.1.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 6.1.18.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 6.1.19.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 6.1.20.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 6.1.21.** Solicitar à Administração do CONTRATANTE, autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 6.1.22.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 6.1.23.** Manter sede, filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e



demissão dos empregados.

**6.1.23.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

**6.1.24.** Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

**6.1.25.** Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

**6.1.26.** Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que o empregado presta serviços;

**6.1.27.** Pagar os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado as comprovações respectivas;

**6.1.28.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**6.1.29.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

**6.1.30.** Responsabilizar-se por todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.31.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**6.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o efeito deste contrato.

**6.3.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

**6.4.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários



distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entrega a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

**6.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**6.5.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há, pelo menos, de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**6.5.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**6.5.3.** A subcontratação para execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONTRATO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**7.2.** O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**7.3.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**7.4.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CAU/MT a documentação a seguir relacionada:

**7.4.1.** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**7.4.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**7.4.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;

**7.4.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**7.4.1.3.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (SEFAZ e PGE) e Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA; e

**7.4.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



7.4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## 7.5. Documentação adicional:

7.5.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

7.5.1.1. Extratos de informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

7.5.1.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador a unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, ou comprovação de repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, na forma estabelecida no seu Estatuto;

7.5.1.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, cesta básica, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

7.5.1.4. Comprovante de pagamento de 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;

7.5.1.5. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS, CAGED, FGTS, PIS/PASEP, Contribuição Sindical Patronal, GFIP e CTPS;

7.5.1.6. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

7.5.1.7. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.6. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

7.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

7.6.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

7.6.1.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido acesso às dependências do CAU/MT de empregados não inclusos na relação.

7.6.1.1.2 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao FISCAL do contrato, designado pelo CAU/MT.



**7.6.1.2.** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**7.6.2.** Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação de serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

**7.6.2.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**7.6.2.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**7.6.2.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Uma vez recebida a documentação mencionada na CLÁUSULA SÉTIMA, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/MT e assiná-la.

**8.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contando a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**8.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá entregar até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores;

**9.2.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato designado para esse fim;



- 9.3.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 9.1 acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;
- 9.4.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento;
- 9.5.** O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA;
- 9.6.** Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;
- 9.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;
- 9.8.** O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;
- 9.9.** A não apresentação de documentação de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 07 (sete) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;
- 9.10.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 9.11.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:
- EM = I x N x VP onde:
- EM = encargos moratórios devidos;
- N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**10.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº



8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

**10.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

**10.3.** A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**10.3.1.** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**10.3.2.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**12.1.1.** Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

**12.2.1.** Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

**12.2.2.** Multas, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e Compensatória (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e



danos), na forma abaixo especificada:

**12.2.2.1.** Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

**12.2.2.2.** Multa compensatória:

**12.2.2.2.1.** De 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.2.2.2.** Até o limite de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela 1:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	25%

**12.2.2.2.2.1.** Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem o devido conhecimento para a execução dos serviços.	6
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
3	Fornecer informação falsa de serviço.	2
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
5	Destruir ou danificar documentos físicos e/ou eletrônicos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
9	Retirar das dependências do CAU/MT quaisquer documentos ou	1



	outros materiais, sem autorização prévia do responsável.	
10	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4
11	Não registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1
13	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1
14	Não cumprir horário ou prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	6
15	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	2
16	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2
17	Não efetuar a reposição de empregados ausentes, quando necessário.	2
18	Não efetuar o pagamento de salários, benefícios, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6
19	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhista.	2
20	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1
21	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 9 do Termo de Referência (Anexo I) e da Cláusula Sétima deste Contrato.	2
22	Não entregar ou entregar com atraso os serviços contratados ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	6
23	Não cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3

**12.2.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.2.2.4.** Os valores das multas poderão descontados de notas fiscais que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**12.2.2.4.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, no prazo indicado em documento a ser gerado pelo CAU/MT para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;



**12.2.2.5.** Caso a multa não seja paga, no prazo estabelecido pelo CAU/MT, incidirão :

**12.2.2.5.1.** Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

**12.2.2.5.2.** Multa de mora, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

**12.2.2.5.3.** Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa do CAU/MT, na forma da legislação federal aplicável.

**12.2.2.5.4.** Alcançado o limite de 25% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a **CONTRATANTE** estará autorizada a:

**12.2.2.5.4.1.** Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

**12.2.2.5.4.2.** Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

**12.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.3.1.** Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

**12.2.4.1.** A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da **CONTRATADA**, em conduta lesiva, prejudicial à **CONTRATANTE** ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

**12.3.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**12.3.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;



**12.3.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**12.4.** Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 12.2.3 ou 12.2.4, a CONTRATADA que:

**12.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

**12.7.1.** Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,

**12.7.2.** Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

**13.1.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.2.** 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

**13.2.** Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

**13.2.1.** O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

**13.2.2.** O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos



empregados, nos prazos previstos.

**13.2.3.** A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

**13.2.4.** Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

**13.2.5.** A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

**13.3.** Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

**13.4.** Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

**13.4.1.** Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

**13.4.2.** Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

**13.5.** Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

**13.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**14.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**14.2.** De acordo com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, o contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 04/2017 e seus anexos, constantes do processo nº 499126/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

**15.2.** A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017, nos termos do Processo nº 499126/2017–ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**16.2.** A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

**16.3.** É de responsabilidade da empresa a ser contratada: manter arquivo permanentemente disponível com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CAU/MT.

**16.4.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

**16.5.** A Gerência Geral do CAU/MT ou delegando poderes a outro, acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

**16.6.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

**16.7.** Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

**16.8.** Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

**16.9.** O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**16.10.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



**16.11.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**16.12.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

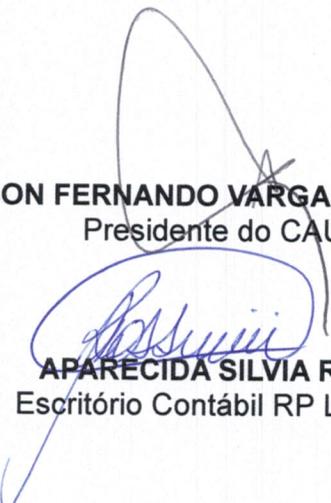
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

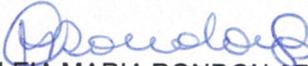
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

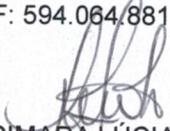
Cuiabá, 10 de maio de 2017.

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**  
Presidente do CAU/MT

  
**APARECIDA SILVIA ROSSINI**  
Escritório Contábil RP Ltda – ME

### Testemunhas:

  
CLEIA MARIA RONDON ARAÚJO  
CPF: 594.064.881-91

  
LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA  
CPF: 095.192.421-04